

LIDO
Em 26/12/2000
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 27/12/2000


Flamarion Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 365 /2000-GAG

Brasília, 26 de Dezembro de 2000


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

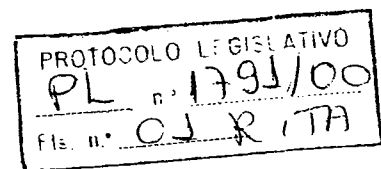
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Distrito Federal a aplicar redutor no valor dos terrenos de propriedade do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção, hoje sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a serem alienados por meio dos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Cumpre salientar que verificou-se, posteriormente à aprovação da Lei nº 2.497, de 1º de dezembro de 2000 (que autorizou o Distrito Federal a aplicar o redutor no valor dos terrenos de propriedade da Terracap a serem alienados por meio de Programas Habitacionais de Interesse Social), que o IDHAB, em processo de extinção, possuía também imóveis para serem disponibilizados para o mesmo fim.

Neste contexto, visando a adoção de medidas que proporcionem justiça social, especialmente no que se refere à habitação e, mormente, ao financiamento da casa própria para a população menos favorecida, apresento o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza a aplicação de redutor no valor dos terrenos pertencentes à citada autarquia, destinados à edificação de moradias para a população de baixa renda e aos de propriedade do Governo do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência minhas expressões de apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº

PL 1791/2000-0

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Distrito Federal a aprovar redutor no valor dos terrenos de propriedade do IDHAB, em processo de extinção, aos terrenos a serem alienados por meio dos Programas Habitacionais de Interesse Social e dá outras providências.

A CAMARA LEGISTAVIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a aprovar a aplicação de redutor no valor dos terrenos de propriedade do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB, em processo de extinção, observadas as disposições contidas no Decreto nº 21.289, de 27 de junho de 2000 e àqueles imóveis de propriedade do Distrito Federal.

Parágrafo Único Aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo, exclusivamente, aos terrenos a serem alienados por meio de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1791/00
Fls. n.º 02 RITA

01	Chefe do Serviço de Biblioteca	DFG-10
01	Chefe do Serviço de Arquivo	DFG-10
02	Secretário Administrativo II	DFA-03
01	Encarregado de Arquivos Digitais	DFG-08
01	Encarregado de Atendimento ao Público	DFG-08
01	Secretário Administrativo I da Junta de Controle	DFA-04
01	Secretário Administrativo I do Conselho Técnico	DFA-04
01	Secretário Administrativo I da Diretoria Colegiada	DFA-04

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

QTDE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Diretor Presidente	CNE-04
01	Chefe de Gabinete	DFG-14
05	Assessor	DFA-13
01	Assistente Técnico	DFA-09
08	Assistente Auxiliar	DFA-08
01	Secretário Administrativo	DFA-07
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe da Assessoria Jurídica	DFG-14
01	Assistente Auxiliar	DFA-08
01	Chefe da Assessoria da Presidência	DFG-14
01	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DFG-14
01	Chefe da Gerência de Informática	DFG-14
01	Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas	DFG-10
01	Chefe do Núcleo de Produção	DFG-10
01	Chefe do Núcleo de Suporte Técnico	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Diretor de Planejamento	CNE-05
04	Assessor	DFA-13
01	Assistente Técnico	DFA-09
01	Assistente Auxiliar	DFA-08
01	Secretário Administrativo	DFA-07
02	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas	DFG-12
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe do Serviço de Informação	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Diretor da Divisão de Programação	DFG-12
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe do Serviço de Programação	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe do Serviço de Articulação Institucional	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Diretor da Divisão de Acompanhamento e Avaliação	DFG-12
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe do Serviço de Acompanhamento e Controle	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe do Serviço de Avaliação	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Diretor de Administração e Finanças	CNE-05
04	Assessor	DFA-13
02	Assistente Técnico	DFA-09
01	Assistente Auxiliar	DFA-08
02	Secretário Administrativo	DFA-07
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Diretor da Divisão de Administração	DFG-12
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe do Serviço de Pessoal	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe do Serviço de Administração Geral	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe de Serviço de Material e Patrimônio	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe de Serviço de Protocolo	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças	DFG-12
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe do Serviço de Contabilidade	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Diretor de Operações	CNE-05
04	Assessor	DFA-13
03	Assistente Técnico	DFA-09
07	Assistente Auxiliar	DFA-08
01	Secretário Administrativo	DFA-07
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Diretor da Divisão Técnica	DFG-12
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe do Serviço de Projetos Técnicos	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe do Serviço de Pesquisa Tecnológica	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04

01	Chefe do Serviço de Fiscalização	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Diretor da Divisão de Ações Comunitárias	DFG-12
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe do Serviço de Desenvolvimento Comunitário	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe do Serviço de Assistência Técnica	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Diretor da Divisão de Operações Imobiliárias	DFG-12
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe do Serviço de Atendimento ao Público	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe do Serviço de Cadastro Imobiliário	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04
01	Chefe do Serviço de Programas Habitacionais	DFG-10
01	Secretário Administrativo Auxiliar	DFA-04

DECRETO Nº 21.299, DE 21 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre a extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o artigo 16, II e seu Parágrafo único do Decreto n.º 21.170, de 03 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

§1º A extinção opera-se de pleno direito após o cumprimento das formalidades previstas neste decreto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado o disposto na Lei n.º 2.299 de 21 de janeiro de 1999.

§2º Enquanto não ser operada a sua extinção plena, o IDHAB atuará com a denominação "Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal em processo de extinção", exercendo suas atividades sob a supervisão do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a quem fica delegada a competência para praticar atos e adotar medidas necessárias à gestão da entidade.

§3º Até a sua extinção plena, o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal continuará como agente financeiro habitacional do Distrito Federal.

§4º Até a sua extinção plena, a representação judicial do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal em processo de extinção ficará a cargo de procuradores designados pelo Procurador Geral do Distrito Federal.

§5º Fica delegada competência ao liquidante da entidade, a ser designado por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para receber as citações, as intimações e os demais atos notificatórios dirigidos ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal em processo de extinção.

Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente do IDHAB passam a integrar o quadro de pessoal permanente do Distrito Federal, permanecendo em seus respectivos cargos e carreiras, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, tendo lotação provisória na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Parágrafo único. Os cargos do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal que não puderem eventualmente ser redistribuídos, por incompatibilidade para o Quadro de Pessoal do Distrito Federal passarão a compor quadro em extinção.

Art. 3º Os servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal passam a integrar o Quadro de Inativos e Pensionistas do Distrito Federal.

Art. 4º O pagamento dos precatórios do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal far-se-á exclusivamente na ordem cronológica de apresentação de títulos e à conta dos créditos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Parágrafo único. Os precatórios apresentados para pagamento após a extinção de pleno direito do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal serão incluídos à conta dos créditos do Distrito Federal, sob o controle da Procuradoria Geral, aplicando-se, no que couber, o disposto no Decreto n.º 21.151, de 25 de abril de 2000.

Art. 5º Os saldos orçamentários, correspondentes ao exercício financeiro de 2000, do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, serão transferidos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Parágrafo único. Os saldos orçamentários previstos para pagamento dos inativos e pensionistas do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal serão transferidos para o orçamento da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 6º O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação apresentará ao Governador, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para a devida prestação de contas, relatório contendo a situação dos bens, direitos e deveres, que passam a integrar o patrimônio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, servidores, processos administrativos e judiciais, precatórios, licitações, contratos, pendências e medidas acatatórias a serem eventualmente adotadas.

Art. 7º Adotadas as providências o Governador do Distrito Federal decidirá sobre

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 1791/00
 11.11.03 RITA

...stéria, aprovando os termos da proposta de extinção e determinado o retorno do processo ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que utilizará as medidas visando à execução dos atos materiais necessários à dissolução de pleno direito da entidade.

Art. 8º. Caberá ao liquidante do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal em processo de extinção submeter, por intermédio do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, os atos necessários à extinção plena da entidade, à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2000
117ª da República e 41ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.290, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre a extinção do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 21.170, de 05 de março de 2000, DECRETA:

1. 1º Fica extinto o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

§1º A extinção operar-se-á de pleno direito após o cumprimento das formalidades previstas neste decreto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado o disposto na Lei n.º 2.299 de 21 de janeiro de 1999.

§2º Enquanto não se operar a sua extinção plena, o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal atuará com a denominação "Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal em processo de extinção", exercendo suas atividades sob a supervisão do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a quem fica delegada competência para praticar atos e adotar medidas necessárias à gestão da entidade.

§3º Fica delegada competência ao liquidante da entidade, a ser designado por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para receber as citações, as intimações e os demais atos notificatórios dirigidos ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal em processo de extinção.

Art. 2º. Os saldos orçamentários, correspondentes ao exercício financeiro de 2000, ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, serão transferidos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 3º. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação apresentará ao Governador, no prazo de até 90 (noventa) dias, para a devida prestação de contas, relatório contendo a situação dos bens, direitos e deveres, que passam a integrar o patrimônio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, processos administrativos e judiciais, licitações, pendências e medidas cautelatórias a serem eventualmente adotadas.

Art. 4º. Adotadas as providências o Governador do Distrito Federal decidirá sobre a matéria, aprovando os termos da proposta de extinção e determinado o retorno do processo ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que utilizará as medidas visando à execução dos atos materiais necessários à dissolução de pleno direito da entidade.

Art. 5º. Caberá ao liquidante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal em processo de extinção submeter, por intermédio do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, os atos necessários a extinção plena da entidade, à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 27 de junho de 2000
117ª da República e 41ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.291, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre a lotação de Procuradores Autárquicos e Fundacionais, altera os Decretos n.º 20.976, de 27 de janeiro de 2000 e 21.076, de 16 de março de 2000 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as disposições contidas nos arts. 110 e 113 daquele diploma legal, DECRETA

Art. 1º. Os ocupantes dos cargos de Procurador Autárquico e de Procurador Fundacional, em exercício nas Autarquias e Fundações do Distrito Federal, que vierem a ser extintas nas formas da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, passam a ter lotação na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Também serão lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal os ocupantes dos cargos de Procurador Autárquico e Procurador Fundacional, em exercício nas autarquias e fundações não alcançadas pelos atos de extinção.

Art. 2º. O artigo 6º do Decreto nº 20.976, de 27 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Os servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente e suplementar da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal passam a integrar o Quadro de Pessoal do Distrito Federal permanecendo em seus respectivos cargos e carreiras, sem prejuízo de seus direitos e vantagens e com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, à exceção dos ocupantes do cargo de Procurador Fundacional, que ficam lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal."

Art. 3º O artigo 4º do Decreto n.º 21.076, de 16 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente e suplementar da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal passam a integrar o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, permanecendo em seus respectivos cargos e carreiras, sem prejuízo de seus direitos e vantagens e com lotação na Secretaria de Estado de Ação Social, exceto os ocupantes do cargo de Procurador Fundacional, que ficam lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal."

Art. 4º. Caberá ao Procurador-Geral do Distrito Federal, na conformidade de suas competências regimentais, designar o órgão ou entidade de exercício dos Procuradores Autárquicos e Fundacionais, de que tratam este Decreto, onde haja carência de integrantes dos aludidos cargos.

Art. 5º Serão repassados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal os recursos orçamentários destinados ao pagamento dos Procuradores Autárquicos e Fundacionais que vierem a ser lotados naquele órgão.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 27 de junho de 2000
117ª da República e 41ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 27 de junho de 2000

INTERESSADO: Secretaria de Saúde
ASSUNTO: Protocolo de Intenções entre o Distrito Federal, Secretaria de Saúde e o Ministério da Saúde Pública da República de Cuba.

1. Delego competência ao Secretário de Saúde para, em nome do Distrito Federal, firmar Protocolo de Intenções com o Ministério da Saúde Pública da República de Cuba, tendo como objeto o estabelecimento de bases de cooperação entre as partes, com vistas à aquisição de medicamentos básicos, genéricos, medicamentos especiais e vacinas, fabricados na República de Cuba por Laboratório do MINSAP.

2. Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO

Na Resolução nº 24/00 - CPD/DF, de 04 de maio de 2000, publicada no DOOF nº 87, de 08 de maio de 2000, páginas 11 e 13.

Onse de 16: PROCESSO 180.003.386/99 - MOVIFLEX MÓVEIS LTDA
Endereço: Lote 15, Conjunto 10, Polo de Desenvolvimento Econômico de Santa Maria/DF
Área: 7.300,00 m² - empregos: atuais 04 e a gerar 06 - Investimento: R\$ 2.037.262,12

Lei-se: PROCESSO 180.003.386/99 - MOVIFLEX MÓVEIS LTDA
Endereço: Lote 15, Conjunto 10, Trecho 01, Polo de Desenvolvimento Econômico Jucateco/Kuatscha/DF
Área: 7.300,00 m² - empregos: atuais 04 e a gerar 06 - Investimento: R\$ 2.037.262,12 Brasília, 15 de junho de 2000

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 87, DE 21 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determino o Decreto nº 396, de 08 de março de 1997, bem como o Decreto nº 7.667, de 07 de setembro de 1983, regulamentado pelo portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta R.A. devido os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada após o que serão considerados abandonados

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 179/00
Fls. n.º 04 RITA